



Resenha do artigo intitulado “O adolescente infrator e os direitos humanos”¹

Review of the article entitled “The Offending Adolescent and Human Rights”

 ARK: 44123/multi.v5i9.1109

Recebido: 30/11/2023 | Aceito: 13/04/2024 | Publicado on-line: 23/04/2024

Luanna Moreira Ramalho²

 <https://orcid.org/0009-0002-8102-2879>

 <https://lattes.cnpq.br/1532921463266196>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: luannamramalho@gmail.com

Vitória Souza Rodrigues³

 <https://orcid.org/0009-0006-5985-3245>

 <http://lattes.cnpq.br/5343300210366789>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: mellov506@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O adolescente infrator e os direitos humanos”. Este artigo é de autoria de: Juarez Cirino Dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos”, no Vol. 2, edição n. 2, 2001.

Palavras-chave: Adolescente infrator. Criminalização juvenil. Controle social. Desigualdades sociais. Direitos humanos juvenis.

Abstract

This is a review of the article titled "The Offending Adolescent and Human Rights." This article is authored by Juarez Cirino Dos Santos. The reviewed article was published in the journal "Brazilian Institute of Human Rights Review," in Vol. 2, issue no. 2, 2001.

Keywords: Juvenile delinquent. Youth criminalization. Social control. Social inequalities. Juvenile human rights.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O adolescente infrator e os direitos humanos”. Este artigo é de autoria de: Juarez Cirino Dos Santos. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos”, no Vol. 2, edição n. 2, 2001.

¹ A revisão linguística foi realizada por Michelle Veridiane Segantini da Silva.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

³ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Quanto ao autor deste artigo, conheçamos um pouco acerca do seu currículo. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre o autor.

O autor deste artigo é Juarez Cirino Dos Santos. Advogado; Mestre em Direito pela PUC-RJ; Doutor em Direito Penal pela UFRJ.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: introdução, propósitos e resultados do sistema de justiça socioeducativa, o comportamento antissocial como fenômeno normal da adolescência, a atribuição da qualidade de infrator pelo sistema de controle social, a produção social da criminalidade e da criminalização, a reincidência como reprodução social da criminalização, a educação como justificação de maior rigor contra o adolescente, conclusões, notas.

Este estudo destaca que o termo "adolescente infrator" não é uma característica intrínseca, mas um rótulo atribuído a jovens pelo sistema de controle social. Ele argumenta que o comportamento antissocial é comum entre adolescentes em condições sociais adversas. A criminalização depende da posição social desfavorável e é influenciada por estereótipos e preconceitos dos agentes de controle social. A prisionalização desses jovens resulta em reincidência e carreiras criminosas. O estudo não aborda os direitos das vítimas, mas foca nos direitos humanos violados pela política de controle social da juventude. Também ressalta a importância de aplicar a Constituição e leis para reduzir desigualdades e construir uma democracia social.

O tema deste artigo é "O adolescente infrator e os direitos humanos". Foi discutido o seguinte problema: "a percepção do conceito de adolescente infrator como uma qualidade intrínseca do sujeito, que diferencia adolescentes desviantes de adolescentes comuns". O artigo partiu da seguinte hipótese: "a infração não é uma característica específica de adolescentes infratores, mas sim um comportamento normal do adolescente, especialmente da juventude brasileira que vive em condições sociais adversas".

Neste artigo, o objetivo geral foi: "mostrar as determinações primárias do comportamento antissocial dos adolescentes". Os objetivos específicos foram: "ênfasis nas desigualdades estruturais nas relações econômicas e sociais, instituídas pelas formas políticas e jurídicas do Estado, que garantem e legitimam uma ordem social injusta".

A temática da pesquisa se justifica pela busca de questionar e esclarecer a forma como os adolescentes infratores são percebidos e tratados pelo sistema de controle social, destacando a necessidade de compreender o contexto social em que esses comportamentos ocorrem e a influência das desigualdades estruturais. Além disso, a pesquisa visa identificar os direitos humanos dos adolescentes que podem ser violados pela política de controle social da juventude. Portanto, a pesquisa tem implicações importantes para a justiça social, os direitos humanos e a melhoria das políticas públicas relacionadas à juventude.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi uma revisão extensiva da literatura, incluindo fontes acadêmicas, relatórios de pesquisa e estudos anteriores, a fim de estabelecer uma base sólida para a análise.

O autor começa ressaltando com objetividade a intenção generosa do legislador ao criar um sistema jurídico-administrativo moderno para lidar com o comportamento antissocial da juventude, introduzindo novos termos jurídicos como "ato infracional" em vez de "crime" ou "contravenção", "medida socioeducativa" em

vez de "pena", e "internação" em vez de "prisão". No entanto, o autor argumenta que há uma desconexão substancial entre a intenção expressa na lei e sua implementação na prática, especialmente ao examinar a realidade da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM) em São Paulo.

O autor sustenta que medidas como advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida frequentemente são ineficazes ou impraticáveis. Isso ocorre devido à inadequação das estruturas disponíveis e à pobreza dos adolescentes infratores, tornando essas medidas pouco efetivas, o que, por sua vez, leva à sua substituição por medidas privativas de liberdade, transformando-as essencialmente em punições.

Santos critica fortemente a aplicação dessas medidas, como a internação, argumentando que elas não são verdadeiramente socioeducativas. Ele observa que a medida de semiliberdade, quando aplicada, muitas vezes não cumpre sua função devido à falta de entidades adequadas e próximas às famílias dos adolescentes. A medida de internação, por sua vez, é vista como prejudicial, colocando os jovens em condições semelhantes às prisões comuns.

De maneira relevante, o autor denuncia a prática de internações provisórias excessivas, nas quais os adolescentes são detidos por prazos que ultrapassam os limites legais, em instalações superlotadas e sem consideração pelas suas necessidades. O autor também destaca a inversão das práticas legais, onde a internação é usada como medida preferencial, mesmo quando outras medidas adequadas poderiam ser aplicadas, conforme exige a lei, além disso, ele argumenta que princípios fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), como brevidade, excepcionalidade e respeito ao desenvolvimento dos adolescentes, são frequentemente ignorados pelo sistema de justiça socioeducativa.

No capítulo seguinte, Santos apresenta uma análise crítica do tratamento dado ao comportamento antissocial dos adolescentes, contrastando a perspectiva oficial com as evidências fornecidas por pesquisas e teorias criminológicas contemporâneas. O autor questiona a justificativa para a privação de liberdade de adolescentes com base na ideia de que eles são responsáveis por uma parte significativa da criminalidade.

Conduzindo o raciocínio com sabedoria, o autor aponta que, de acordo com dados quantitativos, os adolescentes representam uma proporção relativamente pequena da criminalidade, com apenas 4,5% das infrações atribuídas a menores de 14 a 18 anos. Essa porcentagem diminui ainda mais quando consideramos uma faixa etária mais ampla, de 6 a 21 anos. Além disso, a maioria das infrações cometidas por adolescentes são consideradas delitos de bagatela, como furto simples e dano, enquanto apenas um terço envolve delitos violentos, como homicídio e roubo.

De maneira assertiva, o autor argumenta em oposição à ideologia oficial, destacando que a criminologia contemporânea considera o comportamento desviante dos adolescentes como um fenômeno social normal. Ele enfatiza que, em grande parte, esses comportamentos desviantes tendem a desaparecer com o amadurecimento, exceto quando se trata de violência grave. Portanto, o autor sugere que as infrações menores e os conflitos juvenis são uma expressão de comportamento experimental e transitório dentro de um contexto complexo, em vez de uma epidemia que exija medidas drásticas.

Santos também aponta com assertividade para a ubiquidade do comportamento infracional entre os jovens, observando que a maioria dos adolescentes comete pelo menos uma infração em algum momento de suas vidas.

Ele argumenta que a ausência de uma criminalização em massa da juventude deve-se em grande parte à variação na aplicação das leis de acordo com a posição social do adolescente, o que levanta a questão da "cifra negra" da criminalidade juvenil, ou seja, os casos não registrados oficialmente.

Em última análise, o autor defende a ideia de que o comportamento antissocial dos adolescentes faz parte do desenvolvimento pessoal e requer uma abordagem de tolerância por parte da comunidade e ações de proteção do Estado. Ele argumenta com objetividade que a intervenção segregante do Estado, como a privação de liberdade, produz efeitos negativos, como rotulação, estigmatização e maior criminalidade. Portanto, a teoria da normalidade do desvio na adolescência sugere que a punição desses comportamentos é uma reação anormal que viola um direito fundamental à liberdade.

No capítulo seguinte, Santos aborda com sabedoria a atribuição da qualidade de infrator pelo sistema de controle social e argumenta que o comportamento criminal não é uma característica intrínseca da ação, mas sim uma qualidade atribuída a essa ação pelo sistema de controle social. O autor baseia essa argumentação na ideia de "cifra negra" da criminalidade, que se refere às infrações não registradas oficialmente, e destaca que a criminalização seletiva dos comportamentos desviantes é uma injustiça institucionalizada que viola o direito fundamental à igualdade.

O autor aduz de forma clara que fatores socioeconômicos, como baixa escolarização e desemprego, explicam em parte as distorções na cifra negra da criminalidade. Ele sugere que o sistema de controle social atua de maneira seletiva, direcionando sua atenção para jovens socialmente desfavorecidos e deficitários, o que leva à produção social da criminalização. Além disso, o autor destaca que a criminalização não é apenas uma questão de ação criminosa, mas também de posição social marginal do autor. Ele argumenta que o sistema de controle social se baseia em meta-regras que são influenciadas por estereótipos, preconceitos e outras idiosincrasias pessoais dos operadores jurídicos, o que determina a filtragem da população criminalizada.

De forma importante, Santos argumenta que a criminalização dos adolescentes não deve ser vista como um problema individual, mas sim como um problema da comunidade. Ele sugere que o sistema de controle social deveria se concentrar mais na resolução de outros problemas sociais, como questões familiares, educacionais e de emprego, em vez de reprimir o comportamento indesejável dos adolescentes, considerando que a exclusão social e a marginalização dos jovens desfavorecidos levam ao comportamento criminal como uma resposta normal às condições existenciais adversas.

De maneira clara, o autor discute a reincidência como resultado da reprodução social da criminalização, destacando como as sanções repressivas podem aumentar a probabilidade de um indivíduo voltar a cometer crimes. O autor argumenta que a criminalização primária, ou seja, a primeira rotulação como infrator, leva à criminalização secundária, uma vez que a rotulação como infrator pode influenciar o comportamento futuro do indivíduo. Ele menciona estudos que demonstram que adolescentes condenados têm uma maior probabilidade de reincidir em comparação com aqueles que não foram condenados. Isso sugere que a rotulação como infrator pode criar expectativas sociais e psicológicas que levam os jovens a cometerem novos crimes.

O autor também critica a eficácia das sanções privativas de liberdade, argumentando que a prisão não funciona para a prevenção do crime e, em vez

disso, produz estigmatização, prisionalização e reincidência. Ele sugere que estratégias segregacionistas, como a prisão de adolescentes, não são eficazes e não estão alinhadas com os princípios dos direitos humanos. Com clareza, destaca a importância de políticas criminais que se concentrem na descriminalização de delitos de menor gravidade e na utilização de procedimentos de diversão e despenalização judicial para jovens infratores. O autor argumenta que a prisão não deve ser a resposta para o comportamento infracional da juventude, pois produz resultados prejudiciais em vez de promover a ressocialização e a prevenção do crime.

Santos argumenta, de maneira assertiva, que o sistema legal trata os adolescentes de maneira mais rigorosa do que os adultos, principalmente devido ao princípio da educação. O autor alega que, em muitos casos, as sanções aplicadas aos adolescentes são mais severas do que as aplicadas aos adultos que cometem os mesmos delitos, ele também observa que a educação obrigatória é muitas vezes mais temida pelos adolescentes do que a própria punição.

A obra traz a distinção entre o modelo consensual de sociedade, no qual a socialização é vista como resultado da vontade individual e as falhas são atribuídas ao adolescente ou à sua família, e o modelo conflitual, no qual a sociedade é vista como uma unidade contraditória com pluralidade de valores e normas, e o crime é visto como um conflito entre o autor e a vítima. Santos critica a legislação brasileira por estabelecer a idade de 12 anos como o marco da adolescência e, portanto, da capacidade de aplicação de sanções privativas de liberdade. Ele argumenta que essa idade é muito baixa e que a medida de internação é frequentemente aplicada de forma excessiva, o que vai contra o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana.

Por fim, o autor chama a atenção para a necessidade de reformas no sistema legal para garantir uma abordagem mais justa e equitativa em relação aos adolescentes infratores, levando em consideração as diferenças de maturidade e as necessidades específicas desse grupo.

Referências

BRASIL. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf>. Acesso em: 12 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 12 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura.

Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 12 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28,

2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 12 set. 2023.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 12 set. 2023.

SANTOS, Juarez Cirino Dos. O adolescente infrator e os direitos humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**. Vol. 2, n. 2, 2001. Disponível em:
<<https://www.corteidh.or.cr/tablas/r26068.pdf>>. Acesso em: 6 set. 2023.